



FREGUESIA DA REBOLEIRA

NORMAS

DE

FUNCIONAMENTO

DO

**PROGRAMA APRENDER & BRINCAR
JARDIM DE INFÂNCIA JOSÉ RUY/REBOLEIRA**

Aprovado na Reunião da Junta de Freguesia de 14/07/2008

Aprovado na Reunião da Assembleia de Freguesia de 22/07/2008

1 – INTRODUÇÃO

Compete à família e/ou aos encarregados de educação o acompanhamento das crianças fora do horário lectivo, no entanto, é reconhecida a necessidade da componente sócio-educativa e prolongamento para as crianças cujos os pais e/ou encarregados de educação têm horários incompatíveis com os horários escolares.

2 – HORÁRIOS E TEMPOS DE FUNCIONAMENTO

a) Funciona de Segunda a Sexta-Feira, das 07:30H às 9:00H e das 15:00H às 19:00H.

b) As instalações encontram-se encerradas nos dias de Feriado Nacional e Municipal, véspera de Natal e de Ano Novo e no mês de Agosto.

c) Durante o Período das aulas o Programa Aprender & Brincar, funciona das 7h30 às 9 Horas e das 15h00 às 19 Horas. E a entrada dos alunos deverá ser até às 8h30

d) No Período das Férias Escolares das 7h30 às 19 Horas. E a entrada dos alunos deverá ser até 9h30.

e) As crianças terão de sair das instalações até às 19 Horas.

f) As saídas do Aprender & Brincar, serão realizadas a partir das 16h30, para não perturbar o normal funcionamento das actividades.

Os alunos em necessidade de saírem em outros horários deverão informar previamente as funcionárias/monitoras.

g) Sempre que seja necessário interromper as actividades, por motivos que excedam os determinados na alínea anterior, a Junta de Freguesia da Reboleira obriga-se a avisar os Pais, em tempo útil, de forma a causar o mínimo de transtorno possível às famílias.

h) Os horários das crianças serão estabelecidos com a Junta da Freguesia da Reboleira e os encarregados de educação de modo a que a criança, ponderando as necessidades da família, não permaneça nas instalações escolares mais do que o tempo razoável, tendo em conta o seu bem-estar e equilíbrio.

Este horário será estabelecido considerando o prolongamento de horário praticado pela Junta de Freguesia da Reboleira, entre as 07:30H e as 09:00H e entre as 15:00H e as 19:00H.

NOTA: Para beneficiar do prolongamento de horário, os pais e/ou encarregados de educação deverão fazer prova dos seus horários de trabalho, bem como dos respectivos locais, para em conjunto com a coordenadora de fixar o horário de frequência da criança.

3. ADMISSÃO DE CRIANÇAS

- a) O Programa Aprender & Brincar – componente de apoio à família, destina-se a todas as crianças que frequentam a EB1/J.I. José Ruy da Reboleira.
- b) Só poderão ser inscritas as crianças que estejam matriculadas e admitidas para a EB1/J.I. José Ruy da Reboleira.
- c) As crianças não inscritas neste Programa por questões opcionais, poderão frequentar as interrupções lectivas estabelecidas pelo Ministério da Educação, desde que façam a respectiva inscrição no início de cada ano lectivo, sendo que essas crianças só poderão, à semelhança dos períodos lectivos, beneficiar do horário da componente lectiva.
- d) Para implementação da componente de apoio à família, deverá existir um mínimo de 16 a 18 crianças.
- e) As inscrições deverão ser feitas anualmente, no Serviço Administrativo da Junta de Freguesia da Reboleira, em calendário a afixar, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos.
- f) As reinscrições não poderão ser aceites quando existirem mensalidades em atraso e/ou quando não sejam cumpridos os horários estabelecidos.
- g) No acto da inscrição ou reinscrição, deverá ser apresentada a seguinte documentação original com respectiva fotocópia que ficará anexada na ficha de inscrição:
- Declaração Médica em como podem frequentar o CAAF ou o Jardim de Infância;
 - Cédula e/ou Bilhete de Identidade da criança a inscrever;
 - Documentação comprovativa dos restantes elementos que constituem o agregado familiar (Bilhete de Identidade e/ou Cédula de menores);
 - Declaração actualizada de Rendimentos (IRS);
 - Recibo actualizado da renda da casa ou encargos bancárias com aquisição de habitação própria (Declaração do Banco);
 - Documentação que comprove o horário laboral dos pais e/ou encarregados de educação;
 - 2 Fotografias;
- h) A admissão das crianças é da responsabilidade da Junta de Freguesia da Reboleira.
- i) Cada Criança será abrangida por um seguro obrigatório, da responsabilidade da Junta de Freguesia da Reboleira.
- j) O plano de actividades a desenvolver em cooperação com a Direcção do Jardim de Infância, e integrando de forma complementar o projecto educativo será apresentado aos Pais e/ou Encarregados de Educação, durante o ano lectivo.

4 – MENSALIDADES

a) As mensalidades a suportar pelas famílias incidirão sobre o rendimento per capita, sendo definido o seu valor máximo em função dos seguintes escalões:

<u>Escalões</u>	Rendimentos per capita	<u>Taxas aprovadas em Regulamento</u>
1º	Até 149.10 €	40,00 €
2º	De 149.11 € até 213.00 €	44.68 €
3º	De 213.01 € até 298.20 €	46.62 €
4º	De 298.21 € até 426.00 €	57.35 €
5º	Mais de 426.01	68.08 €

d) Sendo que: $R = \frac{RF-D}{12N}$

R = Rendimento

RF = Rendimento anual liquido do agregado familiar (Mensal X 14 Meses)

D = Despesas fixas anuais (encargos com habitação + despesas fixas com doenças crónicas)

N = Número de elementos do agregado familiar

- Os encargos com a habitação terão como tecto máximo 199.51 € / mês, mediante a apresentação de documento comprovativo;
- As despesas fixas com doenças crónicas, mediante a apresentação de documento comprovativo.

b) A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior.

c) Os valores e mensalidades serão revistos e actualizados anualmente, segundo os valores da inflação.

e) As mensalidades terão de ser pagas no Serviço Administrativo desta Junta de Freguesia, até ao dia 8 de cada mês(ou dia útil seguinte). Após aquela data, a mensalidade será acrescida de 10% de taxa de mora.

f) A mensalidade referente ao mês de Julho é paga antecipadamente e dividida pelos meses de frequência anteriores aquela data.

g) Na falta de pagamento, até ao dia 12 de cada mês(ou dia útil seguinte), e a não comunicação do motivo pelo qual o pagamento não foi efectuado em devido tempo, terá como consequência a impossibilidade da criança frequentar o Programa Aprender & Brincar, até que a situação seja regularizada.

h) Quando uma criança deixa de frequentar o prolongamento, devem os pais avisar a Junta de Freguesia com um mês de antecedência e preencher o modelo próprio da desistência. O não cumprimento destas cláusulas implica a obrigatoriedade do pagamento da mensalidade do mês seguinte.

5 – SAÚDE

a) Sempre que qualquer criança apresentar sintomas de doença, os respectivos pais e/ou encarregados de educação serão contactadas a fim de os virem buscar.

b) Sempre que qualquer criança manifestar sintomas evidentes de doença não poderá frequentar o Programa.

c) Sempre que qualquer criança se ausenta por um período superior a (5) cinco dias úteis, por motivo de doença, no seu regresso ao Programa, deverá ser acompanhada pelo respectivo atestado médico, comprovando a possibilidade de frequência sem risco de saúde e referindo a doença que teve.

d) Só poderão ser ministrados medicamentos às crianças desde que os pais e/ou encarregados de educação apresentem receita médica e assinem uma declaração em que se responsabilizam pela respectiva medicação.

e) Sempre que uma criança se acidentar, será socorrida de imediato, sendo os pais e/ou encarregados de educação informados da ocorrência e do local onde se encontra a criança.

6 – FUNCIONAMENTO GERAL

a) As crianças terão que sair das instalações até as 19:00H.

b) Todos os Encarregados de Educação, ou pessoa devidamente autorizada para recolha da(s) criança(s), que não o façam até ao limite constante da alínea anterior, ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa suplementar, de 3€/dia até ao limite das 19:30H, a incluir na mensalidade do mês seguinte.

c) Caso haja necessidade de uma terceira pessoa ou outra pessoa a proceder à recolha da criança, será facultado um impresso ao Encarregado de Educação para que o o mesmo expresse por escrito tal autorização.

d) Em caso alguma as crianças serão entregues sem a respectiva autorização.

e) O horário das actividades não poderá ser interrompido com visitas de familiares a fim de não se prejudicar o normal funcionamento do programa.

f) Para quaisquer esclarecimentos ou a solicitações, as famílias podem recorrer, à técnica coordenadora deste Programa ou ao Membro do Executivo da Junta responsável pelo pelouro da Educação. (Devendo fazer marcação prévia)

- g) A abordagem aos funcionários/monitores quando estas estiverem no exercício das suas funções, pelos encarregados de educação, deve ser evitada tanto quanto possível, uma vez que isto provocará o afastamento das crianças que necessitam de toda a sua atenção.
- h) As crianças a frequentar o Programa não devem usar objectos valiosos, designadamente de ouro, ou outros sob pena da Junta de Freguesia da Reboleira não se responsabilizar pelo seu desaparecimento.
- i) Igualmente não se responsabiliza a Junta de Freguesia pelo desaparecimento de objectos pessoais, tais como casacos, chapéus de chuva e outros, pelo que se pede aos pais e /ou encarregados de educação que marquem estes mesmos objectos por forma a permitir a sua identificação.
- j) O plano de Actividades elaborado em cooperação com a Directora do Jardim de Infância, integrado como complemento do projecto educativo, será apresentado aos pais e/ou Encarregados de Educação durante o período lectivo.
- k) Qualquer alteração ao agora disposto nestas normas, será oportunamente comunicado aos pais.
- l) Os casos omissos nestas normas de funcionamento, serão decididas em reunião da Junta de Freguesia.